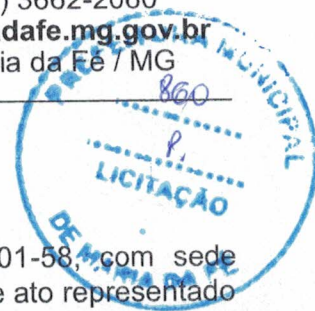


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



## CONTRATO Nº308/2021

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.313.494/0001-58, com sua sede a Rua Correa Neto, nº 671, bairro Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, neste ato representada pela Sra. **Carolina Salles Marques**, brasileira, CPF nº 044.447.686-57, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 026/2021**, constante do **Processo Licitatório nº 083/2021**, homologado em 09/11/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LEITES, COMPLEMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, E FÓRMULAS INFANTIS PARA DOAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, CONFORME LEI Nº 1.257/2005, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09 de novembro de 2021 e termino em 08 de novembro de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

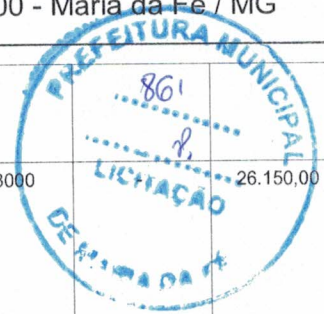
3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 282.791,50 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Para efeito de pagamento os preços são os seguintes:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
ALIMENTO NUTRICIONAL COM FIBRAS NORMOCALÓRICO. RF: NUTREN KIDS / SUSTAIN JUNIOR ALIMENTO NUTRICIONAL COM FIBRAS NOMOCALÓRICO, DESTINADO AO EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL PARA PACIENTES DE 1 A 10 ANOS, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA DE 400G. MARCA REFERÊNCIA: NUTREN KIDS / SUSTAIN JUNIOR	-	LATA	200,0000	17,6700	-	3.534,00
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS. RF: NUTRI DIABETIC ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXILIAR O CONTROLE DE GLICEMIA. NORMOCALÓRICO (1,0KCAL/ML) NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ADICIONADO DE FIBRAS, CARNITINA E TAURINA. PERFIL LIPÍDICO COM ALTO TEOR DE MUFA S E BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: 400 gr. MARCA DE REFERENCIA: NUTRI DIABETIC.	-	LATA	400,0000	51,1500	-	20.460,00
DIETA ENTERAL/ORAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA 1. RF: NUTRI ENTERAL SOYA / PLENIS / TROPHIC BASIC. DIETA ENTERAL/ORA A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, NORMOCALORICA	-	PT	500,0000	50,5000	-	25.250,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
 Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



(1.0KCAL/ML), NORMOPROTEICA. SABOR BAUNILHA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN E AMIDO. EMBALAGEM: POTE 800gr. MARCA DE REFERENCIA: NUTRI ENTERAL SOYA / PLENIS / TROPIC BASIC.	-					
DIETA ENTERAL/ORAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA 2. RF: NUTRI ENTERAL SOYA FIBER / PLENI FIBER / TROPIC FIBER DIETAL ENTERAL/ORAL A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, NOMOCALÓRICA (1.0KCAL/ML), NORMOPROTEICA. SABOR BAUNILHA. COM FIBRAS. EMBALAGEM: POTE DE 800g. MARCA DE REFERENCIA: NUTRI ENTERAL SOYA FIBER / PLENI FIBER / TROPIC FIBER	-	PT	500,0000	52,3000		26.150,00
DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA. RF: MODULEN DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ESPECIALIZADA, DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE ENFERMIDADES QUE AFETAM O SISTEMA DIGESTIVO. ENTERAL/ORAL, COM TGFb2. EMBALAGEM:LATA DE 400 gr. MARCA DE REFERENCIA: MODULEN.	-	LATA	150,0000	122,0000	-	18.300,00
FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (USO DE SONDA). RF: CUBISON / IMPACT FORMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (USO DE SONDA) OU ORAL, NORMOCALORICO E HIPERPROTEICO. FORMULADO, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS E DISTÚRBIOS DO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO: TERAPIA NUTRICIONAL DAS ULCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS AFECÇÕES TECIDUAIS. COM BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS. CONTEM CAROTENOIDES E TODOS OS MICRONUTRIENTES EM QUANTIDADES BALANCEADAS, COM FIBRAS, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. EMBALAGEM: LATA DE 400 gr. MARCA DE REFERENCIA: CUBISON / IMPACT	-	LATA	400,0000	35,7000	-	14.280,00
FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA. RF: TROPIC 1,5 FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML) E NORMOPROTEICO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, E GLÚTEN. DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, DIETA POR SONDA, DESNUTRIÇÃO, MAIOR NECESSIDADE CALÓRICA, DIETA LÍQUIDA, DIETA DOMICILIAR. EMBALAGEM: 1 LITRO. MARCA DE REFERENCIA: TROPIC 1.5.	-	LT	2.000,0000	19,7900	-	39.580,00
FORMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - 3 A 10 ANOS. RF: FORTINI FORMULA PEDIÁTICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - 3 A 10 ANOS. NUTRIÇÃO BALANCEADA PARA CRIANÇAS. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, GIRASSOL, CANOLA), CASEINATO, SACAROSE, CITRATO DE POTÁSSIO, DIHIDROGÊNIO FOSFATO DE POTÁSSIO, HIDROGÊNIO FOSFATO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, L-ASCORBATO DE SÓDIO, TAURINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, L-CARNITINA, NICOTINAMIDA, D-BIOTINA, SULFATO DE MANGANÊS (II), D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, HIDROCLORETO DE PIRIDOXINA, FLUORETO DE SÓDIO, CIANOCOBALAMINA, PLAMITATO DE RETINILA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, DL-ALFA-TOCOFEROL, COLECALCIFEROL, CLORETO DE CROMO (II), MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, FITOMENADIONA E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM: LATA 400G/1,5 KCAL/ML. MARCA REFERÊNCIA: FORTINI	-	LATA	200,0000	28,0000	-	5.600,00
MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL. RF: STIMULANCE MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL, CONSTITUÍDO PELO EXCLUSIVO MIX DE	-	LATA	100,0000	54,9000	-	5.490,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SEIS DIFERENTES TIPOS DE FIBRAS. EMBALAGEM: 250gr. MARCA DE REFERENCIA: STIMULANCE.	-	LATA	2.000,0000	30,9000	-	61.800,00
SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL, DESTINADO A AUMENTAR O APORTE CALÓRICO DE PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL. RF: ENSURE SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL, DESTINADO A AUMENTAR O APORTE CALÓRICO DE PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL. NOMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO, COM ADIÇÃO DE FIBRAS E CONTENDO PELO MENOS 28 VITAMINAS E MINERAIS. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM: LATA DE 400 gr. MARCA REFERENCIA: ENSURE	-	LATA	1.500,0000	30,8900	-	46.335,00
SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL, NUTRICIONALMENTE BALANCEADORF: NUTRIDRINK MAX / NUTREN SENIOR / SUSTEMIL MAX SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL, NUTRICIONALMENTE BALANCEADO, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEÍCO COM FIBRAS, ISENTO DE SABOR. EMBALAGEM: LATA 400gr	-	LATA	200,0000	27,8000	-	5.560,00
SUPLEMENTO COM PROTEÍNA. RF: PEDIASURE SUPLEMENTO COM PROTEÍNA, VITAMINAS E MINERAIS PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. 1,0KCAL COM TAURINA E CANTINA. EMBALAGEM: LATA DE 400G. MARCA REFERÊNCIA: PEDIASURE	-	LATA	150,0000	51,1500	-	7.672,50
SUPLEMENTO NORMOCALORICO DE NUTRIÇÃO.RF: GLUCERNA / NOVA SOURCE GC SUPLEMENTO NORMOCALORICO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU VIA ORAL, QUE AUXILIA NO CONTROLE DE GLICEMIA. FORMULADO PARA COMPLEMENTAR COM MACRO E NUTRIENTES A DIETA. ALIMENTO FORMULADO PARA PESSOAS COM DIABETES, PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL COM EXCLUSIVO CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO DIMINUINDO OS PICOS DE GLICOSE NO SANGUE. SEM SACAROSE, LACTOSE E NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA 400 gr. MARCA DE REFERENCIA: GLUCERNA / NOVA SOURCE GC.	-	LATA	100,0000	27,8000	-	2.780,00
SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO. RF: MILNUTRI COMPLETE. SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO ENTERAL/ORAL DESTINADO A CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPIDICO. ISENTO DE GLÚTEN E SACAROSE. LATA 400G. SABOR BAUNILHA OU VITAMINA DE FRUTAS. MARCA REFERÊNCIA: MILNUTRI COMPLETE.	-	LATA				



## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 3.3.90.32.00.2.09.00.10.306.0032.2.0062.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 080/2021 e a proposta de preços do Contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 09 de novembro de 2021.

**Adilson dos Santos**

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos  
Dados: 2021.11.10 09:41:47 -03'00'

**Prefeitura Mun. de Maria da Fé**  
Contratante

**SEBASTIAO MARQUES:00770256600**  
56600

Assinado de forma digital por SEBASTIAO MARQUES:00770256600  
Dados: 2021.11.10 10:10:46 -03'00'

**Comercial SM Hospitalar Ltda**  
Contratado

Testemunhas:

*Mariane Mendonça*  
Nome: *Mariane*  
CPF:

Nome:  
CPF: